ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 080/96 Data 30 / 07 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/96

o:- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.997 E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 26 AGOSTO / 19 96

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO
ENTRADA: 30.07.1996

PROTOCOLO: 30.07.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
31.07.1996

PARECER
ENVIO AO PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA::
26.08.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of.Cam. no. 080/96 ERECHIM-RS, 30 DE JULHO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 26 AGOSTO / 1996
Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 060/96**, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 080/96 Data 30/07/96
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em 31 / JULHO / 1996
PRESIDENTE

Ao vereador Almiro Luiz Santolin para relatar.
01/08/96

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 060/96

DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1 9 9 7

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

Erechim, 26 de Julho de 1996.

EXCELENTíSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ERECHIM - RS

OBJETO: ENCAMINHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

No atendimento de dispositivo constitucional, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência para a análise e apreciação do Plenário desta Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes que nortearão o Orçamento para o Exercício de 1997.

Na observância do Plano Plurianual procuramos, de forma equilibrada, estabelecer, para o Exercício a iniciar-se com a nova legislatura, a complementação dos programas iniciados, e que por uma ou outra razão não possam ficar concluídos até 31 de dezembro do corrente ano.

Para a Secretaria de Administração, fixamos regras destinadas à adequação administrativa, prevendo-se que, no próximo Exercício, o Congresso Nacional possa, em definitivo, equacionar os serviços públicos. O Setor será contemplado com recursos necessários à manutenção e melhoria de suas funções gerenciais.

No que diz respeito ao Setor Primário, disciplinou-se a aplicação de recursos na manutenção da atual política agrícola do Município, tendo como escopo a melhoria da qualidade de vida do pequeno produtor rural, com recursos do Fundagro, ampliação e melhoria do sistema viário vicinal, com a assistência técnica e o apoio necessários para que o produtor rural conquiste, cada vez mais, sua autonomia, transformando sua propriedade numa mini empresa agrícola rentável.

Como função essencial do Município, procuramos destinar recursos à Secretaria de Educação para que possa continuar na sua tarefa de ministrar um ensino cada vez mais qualificado. Para entrar em sintonia com a formação integral, entrará em exercício pleno o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, construído pela União, cujo funcionamento é da responsabilidade do Município. De outra parte, para que se possibilite o desenvolvimento da educação esportiva, contemplamos

Fls. 004

a conclusão do Centro Poliesportivo, preconizado no Plano Plurianual e com início neste Exercício.

Outra preocupação da Administração foi fixar diretrizes para resolvermos a grave situação habitacional. Neste aspecto, priorizamos a realização de programas destinados à casa própria do trabalhador, bem como estamos procurando implantar um programa especial de incentivo ao parcelamento do solo urbano, pela iniciativa privada, com interesse social. De qualquer forma, contemplamos programas para que o problema habitacional continue merecendo especial interesse da Administração Municipal.

No setor de obras, a Lei de Diretrizes Orçamentárias fixa normas para contemplar os serviços de manutenção, ampliação e melhoria do sistema viário, não somente no sentido de ampliar a pavimentação, como também no de estabelecer a implantação de mecanismos que tornem o uso das vias públicas humanizado não só no aspecto do conforto, mas, principalmente, da segurança.

No aspecto do saneamento básico, destinam-se recursos para o projeto global do saneamento e a continuidade do sistema de esgoto pluvial e cloacal. Na limpeza pública, continuam os serviços terceirizados com sua ampliação e melhorias.

Estaremos enfrentando, também no próximo Exercício, mais uma FRINAPE, estando a mesma contemplada, o que possibilita ao Município integrar-se na ação de desenvolvimento econômico e regional. E, também há recursos para o incentivo do desenvolvimento técnico e integração do Mercosul.

Como função essencial do Estado, o Município devota prioridade absoluta ao desenvolvimento da Saúde Pública. Destinou-se recursos para melhoria e ampliação do hospital, das Unidades Básicas de Saúde, e de serviços, tais como: oncologia, radiologia, hemodiálise. Busca, no setor de Saúde, as diretrizes fixadas neste projeto: ampliar a faixa de resolutividade no atendimento curativo, e no aspecto preventivo manter e ampliar os serviços já existentes.

Em especial, voltamos, ainda, nossa atenção à função social do Município, mantendo e ampliando recursos da Secretaria de Cidadania para a continuidade dos programas de proteção das famílias em dificuldades, numa luta incessante contra a pobreza e seus efeitos, a fim de que se possa contribuir com o mínimo indispensável para que todos tenham vida digna.

Na melhoria que podemos dispensar à vida dos jovens e adolescentes, mantêm-se os programas de educação profissionalizante, procurando-se condições para que, no próximo Exercício, tais serviços prestados com eficiência possam envolver um maior número de beneficiados.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls 005

Concluindo esta apresentação, afirmamos que podem ser encontradas neste projeto as diretrizes indispensáveis para a continuidade do desenvolvimento harmônico de Erechim, no regramento dos recursos orçamentários necessários para tanto. O exame de Vossas Excelências, de forma específica em cada função ou órgão, é imperativo necessário à contribuição do Poder Legislativo na melhoria e no aperfeiçoamento das Leis, e sua aprovação é o atestado da participação do povo na disciplina econômica e financeira do Munjcípio.

No ensejo, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 006

PROJETO DE LEI No. 60, DE 26 DE JULHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1o.- A elaboração da proposta orçamentária do Município, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Especiais, bem como a sua execução, para o Exercício de 1997, obedecerá as normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal e as seguintes diretrizes gerais:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As Unidades Orçamentárias projetarão suas Despesas Correntes tendo como parâmetro o mês de setembro de 1996, considerando-se as alterações de preços no exercício, as variações médias para o período e os aumentos ou diminuições de serviços;

III- As estimativas das receitas serão feitas a preços de setembro de 1996, considerando-se a tendência do presente Exercício, as variações médias para o período e os efeitos das modificações na Legislação Tributária;

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

V - O pagamento do Serviço da Dívida, de Pessoal e Encargos, as obras e atividades em andamento, terão prioridade sobre as ações de expansão;

VI - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua Receita resultante de Impostos, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

ART.2o.- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo integrante desta Lei, e as orçará a preços de setembro de 1996, considerando-se as variações para o período, entre a elaboração da Proposta Orçamentária e a execução do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser incluídos Programas não elencados, no Anexo desta Lei, desde que se tornem prioritários ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ART.3o.- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades Particulares e outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de Programas prioritários em áreas, tais como: Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Ações Comunitárias, Infra-Estrutura, Habitação, Segurança.

ART.4o.- As Despesas com Pessoal não poderão exceder a 60% das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no Artigo 1o., III da Lei Complementar Federal no. 82, de 27 de março de 1995.

I - Entende-se como Receitas Correntes, para efeito dos limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta.

II - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nos seguintes itens:

- Vencimentos, Salários, Vantagens e Diárias de pessoal do Executivo e do Legislativo;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Chefe do Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item, considerando para efeitos do cálculo as Receitas Correntes líquidas, as despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, a referida participação.

Fls. 008

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta Lei, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

ART.5o.- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a Entidades, sem fins lucrativos, relacionadas no Orçamento Anual, com objetivos voltados para interesse público, social ou comunitário, tais como: Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, e ou, incluídas no Plano de Subvenções e Auxílios, de acordo com a Lei específica.

I - Os pagamentos serão efetuados a Entidades registradas na Prefeitura Municipal, conforme Legislação pertinente.

II - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 60 dias do encerramento do Exercício;

ART.6o.- Fica autorizada a cessão de bens em comodato e a concessão de Auxílio Financeiro, material e humano a órgãos do Governo Estadual e Federal com representação no Município e que prestem, à Comunidade, serviços considerados essenciais.

ART.7o.- Fica autorizada a alteração da Legislação Tributária no sentido amplo, obedecendo o princípio da anterioridade. E, no sentido estrito, à revisão e/ou instituição:

a) do Código Tributário Municipal;
b) da Planta de Valores Venais de Imóveis;
c) de tabelas e alíquotas de Impostos;
d) de Taxas de Prestação de Serviços de Competência Municipal;
e) de isenções de tributos municipais.

ART.8o.- Para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, considerar-se-á, como base, a estrutura e especificações do Orçamento vigente adequando-o às alterações da legislação e da realidade Administrativo-Organizacional.

Fls. 009

ART.9o.- As Operações de Crédito por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

ART.10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará no prazo estabelecido no Artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

ART.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 DE JULHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ANEXO INTEGRANTE
AO PROJETO DE LEI Nº. 066/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ilmo. Sr.
HELLY LUIZ PARENTI
MD. Presidente do Poder Legislativo

O Vereadro que a este subscreve apresenta para apreciação do Plenário, Emenda Aditiva ao Art. 7º do Projeto de Lei Nº 060/96, que dispõe sobre a Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, ficando o aludido Artigo acrescido com o Parágrafo 1º e 2º com as seguintes redações:

"Art. 7º .....

§ 1º - Não será encaminhado Projeto de Lei que disponha sobre o aumento de tributos municipais, além do índice inflacionário do ano.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao legislativo Projeto de Lei propondo a redução do valor da taxa de coleta de lixo e da revogação da Lei Municipal nº 2.763/95 que terceiriza tal serviço, passando o mesmo a ser executado pela Municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL, 12 DE AGOSTO DE 1.996.

JAIME AVELINO PIAIA
Vereador do PDT

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 26 / AGOSTO / 19 96

Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

ILMO. SR.
Ver. HELLY L. PARENTI
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

O Vereador que a este subscreve apresenta, para apreciação do plenário, Emenda Aditiva nas metas previstas na página 51 do Projeto de Lei nº 060/96, que dispoẽ sobre as diretrizes orçamentárias para 1997, onde nos serviços de utilidade pública, limpeza pública inclui-se a seguinte meta:

Objetivos: .....

Aquisição de caminhoẽs coletores de lixo.

CÂMARA MUNICIPAL, 12 de Agosto de 1996.

JAIME AVELINO PIAIA
Vereador do PDT.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 26 / AGOSTO / 19 96

Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº 082

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 26 AGOSTO / 19 96

Helly Luiz Parenti
Presidente

ILMO SR
VER. HELLY LUIZ PARENTI
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Amparado pelo § 1º e 4º do Art.150 e § 1º do Art. 151, todos do Regimento Interno desta Casa, o Vereador que a este subscreve apresenta, para apreciação do Plenário, Emenda Aditiva ao Art. 7º do Projeto de Lei nº 060/96, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997, ficando acrescido, no referido artigo, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 7º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .O Chefe do Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei propondo:

I - a extinção total do crédito tributário e das obrigações acessórias, mediante remissão, da contribuição de melhoria lançada pela fazenda Municipal, das obras de infraestrutura realizadas nos diversos loteamentos sociais e demais formas de parcelamento do solo que o Município realizou;

II -a isenção total sobre as obras e serviços á realizar ou já realizadas e ainda não lançadas,dos referidos parcelamentos previstos no inciso anterior;

III-o direito do sujeito passivo, que já pagou a referida contribuição de melhoria prevista neste parágrafo, da restituição total do referido tributo.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de agosto de 1996

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. BANC. do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 093

J U S T I F I C A T I C A

Após a criação do Departamento Municipal de Habitação, pela Lei Municipal nº 2194/89, o Município executou diversos parcelamentos de solo, com o objetivo social de comercializar lotes, de forma financiada ou à vista.

A execução das obras de infraestrutura, nos parcelamentos de solo, foram disciplinados em 1981, pela Lei Municipal nº 1735 onde prevê:

-No Art. 3º, que as disposiçoẽs da presente Lei aplicam-se também aos loteamentos e desmembramentos;

-No Art. 31, diz que o proprietário loteador assinará na Prefeitura um termo de compromisso onde constará as obrigaçoẽs de executar a instalação de água, luz, esgoto, calçamento das ruas.

-No Art. 34 diz que a execução das obras e serviços relativos aos projetos, deverá ser, concluída às custas do proprietário do empreendimento, no prazo não superior a três anos.

Observa-se que os dispositivos da Lei Municipal 1735/81, supramencionados, determinam que as obras de infraestrutura, do parcelamento do solo urbano, devam ser feitas pelo loteador, no prazo de três anos e só não foi assinado o termo de compromisso, previsto no art. 31, porque a prefeitura teria que assinar com ela mesma tal documento.

A Lei Municipal nº 2597/94, que dispoẽ sobre o parcelamento do solo urbano, revogou a lei 1735/81. Porém, no art. 14 continuou a dizer que nos parcelamentos de solo é obrigatório, às expensas do empreendedor, a instalação de redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e da execução das obras de calçamento das ruas.

Se a Lei Municipal diz que as despesas de infraestrutura, do parcelamento solo, devem ser feitas por conta do empreendedor, não poderia a Prefeitura ter cobrado dos proprietários dos lotes, dos loteamentos sociais, o valor do calçamento das ruas, pois a lei vale tanto para o particular como também para as autoridades e agentes municipais.

A Lei é uma norma impositiva e obrigatória para todos, até mesmo para os que fazem a lei, onde todos ficam sujeitos à sua impe - ratividade, enquanto vigentes e operantes os seus ditames.

A subordinação da Administração e dos administrado, às normas da lei, é a característica dominante dos Estados de Direito como o nosso.

Como houve violação frontal a dispositivos da lei Municipal, em prejuizo a moradores de loteamentos sociais, a reparação de tal ilegalidade se faz necessária para que o princípio da legalidade seja reestabelecido.

Como a LDO deve dispor sobre as alteraçoẽs na legislação tributária (art. 165, § 2º da CF) propomos a presente emenda, que concede remissão e isenção, de contribuição de melhoria, a proprietários de lotes dos empreendimentos sociais do Município.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de agosto de 1996..

JAIME AVELINO PIAIA
Vereador do PDT.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ilmo. Sr.
Vereador HELLY LUIS PARENTI
DD. Presidente do Poder Legislativo

O Vereador que este subscreve, apresenta para apreciação do plenário, Emenda Aditiva nas metas previstas na página 36 do Projeto de Lei nº 060/96, onde no ensino fundamental e ensino regular atendimento a educação fundamental, incluem-se as seguintes metas:

Objetivos: .....

Construção de salas e ampliação da Escola Estadual de 1º Grau Quatro Irmãos- Quatro Irmãos.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de agosto de 1996.

GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO
Vereador Líder da Bancada do PPB.

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Vereadora da Bancada do PPB

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO 96
Reunião: 26 AGOSTO 19

Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 096

Ilmo. Sr.
Ver. HELLY LUIS PARENTI
DD. Presidente do Poder Legislativo

O Vereador que a este subscreve, apresenta para apreciação do plenário, Emenda Aditiva nas metas previstas na página 31 do Projeto Lei nº 060/96, onde na Telecomunicações Telefonia-ampliação e manutenção da Telefonia Intramunicipal, incluem-se as seguintes metas:

Objetivo: .....

Ampliação Central Telefônica de Quatro Irmãos, com aquisição de mais três(o3) linhas.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de agosto de 1996.

GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO
Vereador Líder da Bancada do PPB

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Vereadora da Bancada do PPB

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 26 AGOSTO 96

Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 097

Ilmo. Sr.
Ver. HELLY LUIS PARENTI
DD. Presidente do Poder Legislativo

O Vereador que a este subscreve, apresenta para apreciação do plenário, Emenda Aditiva nas metas previstas na página 52 do Projeto de Lei nº 060/96, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1997, onde os serviços de utilidade pública, limpeza pública, inclui-se as seguintes metas:

Objetivos: .....

Aquisição de uma unidade classificadora de lixo. -

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de agosto de 1996.

GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO
Vereador Líder da Bancada do PPB.

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Vereadora da Bancada do PPB

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 26 AGOSTO / 1996
Helly Luis Parenti
Presidente

Fls. 098

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 080/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/96

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: ENVIAR AO PLENÁRIO

Analisando o presente Projeto de Lei Executivo nº. 080/96, dou parecer para que o mesmo tenha tramitação normal e seja analisado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Erechim, RS, 21 de Agosto de 1996.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador do PMDB

Acompanham o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE ECONOMIA
Reunião 26/08/1996
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 26 /AGOSTO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

095/96 - ZB

Erechim, RS, 27 de Agosto de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 26 de Agosto/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997 e dá outras providências. **APROVADO COM EMENDA.**

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 065/96

Concede direito de uso do imóvel, dos móveis e utensílios públicos, à Mitra Diocesana de Erechim - Comunidade da Capela São Francisco e dá outras providências. **APROVADO.**

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 066/96

Concede direito de uso de imóvel público à Associação Comunitária dos Moradores da Linha Três América e dá outras providências. **APROVADO.**

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 067/96

Concede direito de uso de imóvel público à Associação da Linha Campestre de Paulo bento e dá outras providências. **APROVADO.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 165/96

DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1 9 9 7

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

LEI No. 165, DE 21 DE OUTUBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e, ainda de conformidade com o Artigo 51 e seus parágrafos 6o., 7o. e 8o., da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal, APROVOU e EU, promulgo a seguinte

L E I

ART.1o.- A elaboração da proposta orçamentária do Município, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Especiais, bem como a sua execução, para o Exercício de 1997, obedecerá as normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal e as seguintes diretrizes gerais:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As Unidades Orçamentárias projetarão suas Despesas Correntes tendo como parâmetro o mês de setembro de 1996, considerando-se as alterações de preços no exercício, as variações médias para o período e os aumentos ou diminuições de serviços;

III- As estimativas das receitas serão feitas a preços de setembro de 1996, considerando-se a tendência do presente Exercício, as variações médias para o período e os efeitos das modificações na Legislação Tributária;

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

V - O pagamento do Serviço da Dívida, de Pessoal e Encargos, as obras e atividades em andamento, terão prioridade sobre as ações de expansão;

r. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

VI - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua Receita resultante de Impostos, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

ART.2o.- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo integrante desta Lei, e as orçará a preços de setembro de 1996, considerando-se as variações para o período, entre a elaboração da Proposta Orçamentária e a execução do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser incluídos Programas não elencados, no Anexo desta Lei, desde que se tornem prioritários ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ART.3o.- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades Particulares e outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de Programas prioritários em áreas, tais como: Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Ações Comunitárias, Infra-Estrutura, Habitação, Segurança.

ART.4o.- As Despesas com Pessoal não poderão exceder a 60% das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no Artigo 1o., III da Lei Complementar Federal no. 82, de 27 de março de 1995.

I - Entende-se como Receitas Correntes, para efeito dos limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta.

II - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nos seguintes itens:

. Vencimentos, Salários, Vantagens e Diárias de pessoal do Executivo e do Legislativo;
. Obrigações Patronais;
. Proventos de Aposentadorias e Pensões;
. Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
. Remuneração dos Vereadores.

. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Chefe do Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item, considerando para efeitos do cálculo as Receitas Correntes líquidas, as despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, a referida participação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta Lei, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

ART.5o.- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a Entidades, sem fins lucrativos, relacionadas no Orçamento Anual, com objetivos voltados para interesse público, social ou comunitário, tais como: Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, e ou, incluídas no Plano de Subvenções e Auxílios, de acordo com a Lei específica.

I - Os pagamentos serão efetuados a Entidades registradas na Prefeitura Municipal, conforme Legislação pertinente.

II - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 60 dias do encerramento do Exercício;

ART.6o.- Fica autorizada a cessão de bens em comodato e a concessão de Auxílio Financeiro, material e humano a órgãos do Governo Estadual e Federal com representação no Município e que prestem, à Comunidade, serviços considerados essenciais.

ART.7o.- Fica autorizada a alteração da Legislação Tributária no sentido amplo, obedecendo o princípio da anterioridade. E, no sentido estrito, à revisão e/ou instituição:

a) do Código Tributário Municipal;
b) da Planta de Valores Venais de Imóveis;

v. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

c) de tabelas e alíquotas de Impostos;
d) de Taxas de Prestação de Serviços de Competência Municipal;
e) de isenções de tributos municipais.

ARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será encaminhado Projeto de Lei que disponha sobre o aumento de tributos municipais, além do índice inflacionário do ano.

ARÁGRAFO SEGUNDO - O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei propondo a redução do valor da taxa de coleta de lixo e da revogação da Lei Municipal no. 2763/95, que terceiriza tal serviço, passando o mesmo a ser executado pela Municipalidade.

ARÁGRAFO TERCEIRO - O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei propondo:

I - A extinção total do crédito tributário e das obrigações acessórias, mediante remissão, da Contribuição de Melhoria lançada pela Fazenda Municipal, das obras de infra-estrutura realizadas nos diversos Loteamentos Sociais e demais formas de parcelamento do solo que o Município realizou;

II - A isenção total sobre as obras e serviços a realizar ou já realizadas e ainda não lançadas, dos referidos parcelamentos previstos no Inciso anterior;

III- O direito do sujeito passivo, que já pagou a referida Contribuição de Melhoria, prevista neste parágrafo, da restituição total do referido Tributo.

RT.8o.- Para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, considerar-se-á, como base, a estrutura e especificações do Orçamento vigente adequando-o às alterações da legislação e da realidade Administrativo-Organizacional.

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ART.9o.- As Operações de Crédito por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

ART.10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará no prazo estabelecido no Artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

ART.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 21 DE OUTUBRO DE 1996.

ANEXO INTEGRANTE
A LEI Nº. 165

Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente da Câmara

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

TEREZINHA MARIA PECCIN
1a. Secretária

CARLINDA POLETTO FARINA
2a. Secretária

. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS